

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº36/2021-PRC06/2021 INEX 03/2021-Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços previstos no contrato, em 25% (vinte e cinco por cento) acrescendo ao valor do contrato a quantia de R\$3.125,00 (Três mil, cento e vinte cinco reais). O valor do contrato será de R\$15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco). Marliéria, 08/11/2021. Hamilton Lima Paula -Prefeito Municipal.

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº40/2021-PRC06/2021 INEX 03/2021-Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços previstos no contrato, em 25% (vinte e cinco por cento) acrescendo ao valor do contrato a quantia de R\$3.125,00 (Três mil, cento e vinte cinco reais). O valor do contrato será de R\$15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco). Marliéria, 08/11/2021. Hamilton Lima Paula -Prefeito Municipal.

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº51/2021-PRC06/2021 INEX 03/2021-Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços previstos no contrato, em 25% (vinte e cinco por cento) acrescendo ao valor do contrato a quantia de R\$3.125,00 (Três mil, cento e vinte cinco reais). O valor do contrato será de R\$15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco). Marliéria, 08/11/2021. Hamilton Lima Paula -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL – CONTRATO Nº 80/2019

PROCESSO Nº 09/2019 TP. Nº 01/2019.

Extrato do termo de rescisão amigável do contrato nº 80/2019 -PROC. Nº09/22019 TP. nº 01/2019 que tem como objeto **a prestação de serviços de construção de fossas sépticas com sumidouro ou valas de infiltração para o povoado mundo novo no município de Marliéria/MG. CONTRATADA: EDS Construções e Serviços Ltda- CONTRATANTE: Município de Marliéria/MG - Marliéria 21/10/2021 -Hamilton Lima Paula-Prefeito Municipal**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise do processo de nº 52/2021, Pregão Presencial nº 25/2021 e com base na Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICO** o presente Processo que tem como objetivo o Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, para atender as Secretarias Municipais - MG, a favor das empresas abaixo relacionadas, com os respectivos valores estimados:

AGIL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ:
31.874.169/0001-02 R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais).

ALPHA E OMEGA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 05.731.474/0001-27 R\$
31.062,60 (Trinta e um mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos).

DAMA EIRELI – CNPJ: 38.150.812/0001-96 R\$ 9.324,00 (Nove mil reais,
trezentos e vinte e quatro centavos).

DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA – CNPJ: 41.944.789/0001-16
R\$ 4.075,00 (Quatro mil e setenta e cinco reais).

ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- ME – CNPJ:

20.161.464/0001-97 R\$ 25.506,60 (Vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos).

MERCADINHO DO NINGA LTDA – CNPJ: 26.321.174/0001-40 R\$ 23.762,40 (Vinte e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP – CNPJ: 28.088.733/0001-49
R\$ 12.675,00 (Doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

OLIVEIRA FOODS ATACAREJO EIRELI – CNPJ: 08.504.258/0001-37 R\$ 37.654,10 (Trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 21.856.981/0001-43
R\$ 9.118,00 (Nove mil, cento e dezoito reais).

Marliéria, 08 de Novembro de 2021.

Siliane do Carmo Oliveira Quintão
Presidente CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, nos termos do Art. 38, inciso VII da Lei nº8666/93, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório Nº 52/2021, Pregão Presencial nº 25/2021, cujo objeto o Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, para atender as Secretarias Municipais.

Marliéria, 08 de Novembro de 2021.

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal

LEI Nº 1179, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Marliéria, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Marliéria autorizado a aderir e ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a celebrar Contrato de Rateio com o Consórcio e as despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e vigentes nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 05 de novembro de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE** é atualmente o responsável pela administração do SAMU em nossa Região, conforme se depreende do anexo protocolo de intenções.'

O SAMU é o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atende os casos de urgência e emergência, financiado pelos Governos Federal, Estadual e Municipais, com a finalidade de melhorar o atendimento à população evitando sequelas e óbitos. Foi criado em 2014 e faz parte do Política Nacional de Urgências e Emergências.

O serviço SAMU - 192 presta socorro à população nas residências, locais de trabalho e vias públicas. A equipe é composta por condutores-socorristas, técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos, todos capacitados em atendimento de urgência de natureza traumática, clínica, pediátrica, obstétrica e psiquiátrica.

O SAMU da Região Macro Leste possui uma estrutura composta pela Central Operativa e 31 bases descentralizadas, que contarão com 31 ambulâncias do tipo USB (Unidade de Suporte Básico) e 09 ambulâncias do tipo USA (Unidade de Suporte Avançado - UTIs móveis).

É responsável pela regulação através do atendimento telefônico 192 (Central de Regulação).

Marliéria é um dos municípios da Região do Vale do Aço que ainda não aderiu ao Consórcio que tem como benefício salvar a vida da população. Esse serviço será um importante complemento na nova política de saúde para o Município.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa, nos termos e na forma legal esperando que Vossa Excelência e Nobres pares concorram para sua aprovação.

Atenciosamente,

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

LEI 1180, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA)”.

O Povo do Município de Marliéria/MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a

condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º - O agente já nomeado e que se enquadrar no disposto no Art. 1º deverá ser exonerado dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Marliéria, 05 de novembro de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas Vereadores,

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente, a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Apesar dos números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (Capítulo I, Artigo 1º).

A Lei Maria da Penha apresenta mais duas formas de violência – a moral e a patrimonial -, que, somadas às violências física, sexual e psicológica, totalizam as cinco formas de violência doméstica e familiar, conforme definidas em seu Artigo 7º. Em 2015, a Lei 13.104 (Lei nº 13.104, de 2015) alterou o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passa a ser entendido como homicídio qualificado contra as mulheres "por razões da condição de sexo feminino".

É chegada a hora de agirmos no âmbito da municipalidade, instalando o enfrentamento à violência contra a mulher como prioridade e urgência, impedindo que criminosos do tipo tenham acesso a nomeações no serviço público municipal.

No que tange à constitucionalidade dessa Casa de Leis para tratar do assunto em comento, cabe dizer que o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa reservada para a criação e extinção de cargos públicos e seu provimento (art. 61, §1º, II, a e c, da Constituição Federal), não se situa, entretanto, no domínio dessa reserva o estabelecimento de condições para o provimento de cargos públicos, a exemplo do deliberado pelo Supremo Tribunal Federal relativamente as normas impeditivas do nepotismo em âmbito municipal, consoante Tema 29 em Repercussão Geral na Suprema Corte, a saber:

“Leis que tratam dos casos de vedação a nepotismo não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.”

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que proposição aqui apresentada é inspirada na Lei Municipal nº 5.849/2019 do Município de Valinhos/SP, que, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal para averiguação da sua constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo.

O STF, no julgamento do recente Recurso Extraordinário nº 1.308.883, proposto pela Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 5.849/2019, de autoria parlamentar, para vedar a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha pela Administração Pública. Na ocasião, a conclusão do Ministro Edson Fachin foi de que:

“Na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva”.

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode legislar para criar a Lei que veda a nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha em cargos na Administração.

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da mulher.

Marliéria, 05 de novembro de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR ATRASO DE OBRA

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872-48, sediada na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria-MG, CEP 35.185-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hamilton Lima Paula, doravante denominado NOTIFICANTE.

NOTIFICADA: CONSTRUTORA RAINER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 15.280.565/0001-47, sediada na Rua Av. Almir de Souza Ameno, nº 567, Bairro Funcionários, Timóteo/MG, CEP: 35.180-000, representada por seu sócio, **SR. REGINALDO RAINER ALMEIDA BARROS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº MG-6.305.549, inscrito no CPF sob o nº 759.418.646-04, residente e domiciliado na Rua Judith Maria do Carmo, nº 384, bairro Olaria, Timóteo/MG, CEP. 35.180-184, doravante denominado NOTIFICADA.

A NOTIFICADA é adjudicatária do objeto licitado através do Processo Licitatório 20/2020, Tomada de Preços nº 03/2020, do dia 22/05/2020, julgado na data de 16/06/2020 (habilitação) e 06/07/2020 (proposta comercial), homologado na data de 14/07/2020, para construção do centro aquático com piscina aquecida, cobertura e vestiários, atendendo ao Contrato nº 62/2020.

Considerando que a ordem de serviços para início das obras foi emitida em 24/07/2020;

Considerando que a empresa contratada (**CONSTRUTORA RAINER EIRELI**) acusou ciência desta ordem de serviços no dia 27/07/2020;

Considerando que o objeto do Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 62/2020 embasada na Lei nº 8.666/93 tem sua vigência até 30/12/2021;

Considerando o valor global do contrato é de R\$ 370.562,85;

Considerando que a obra (Construção de Centro Aquático com piscina aquecida, cobertura e vestiários, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra - Lote 03) se encontra paralisada desde o final do ano de 2020 sem qualquer justificativa por parte da Contratada;

Evidencia-se os seguintes argumentos e objetos para este documento de notificação:

1- *De acordo com a Cláusula IV do referido contrato, em seu item 4.1;*

4.1 – O prazo de execução do objeto ora contratado será de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao Edital, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato.

2- *De acordo com o objeto de contrato deste evento, o tempo de atraso para conclusão e entrega da obra, já soma mais de 08 meses.*

Diante de todo o exposto, o MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, por seu representante legal, Sr. Hamilton Lima Paula, Prefeito Municipal, **NOTIFICA** a empresa **CONSTRUTORA RAINER EIRELI**, com endereço declinado anteriormente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 08 de novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 145 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

recebimento da presente notificação, inicie a RETOMADA DAS OBRAS, ou justifique sua incapacidade de fazê-lo, sob pena de aplicação das ações e sanções no contrato, pela ordem da legislação de sua regência.

Marliéria, 03 de novembro de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal